

APROVADO
EM 12/05/25
Ass. Presidente

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
Câmara Municipal de Ribeirãozinho – MT

Assunto

Análise do Projeto de Lei nº 017/2025, de 07 de maio de 2025 – Autorização para doação de lotes urbanizados de interesse social à população em vulnerabilidade.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 017/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar o Município de Ribeirãozinho – MT a doar lotes urbanizados de sua propriedade para famílias em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar de 01 (um) a 04 (quatro) salários mínimos, com finalidade de assegurar o direito à moradia digna e sustentável.

Conforme o projeto, os lotes doados serão definidos posteriormente em Decreto Municipal, e quaisquer encargos civis, administrativos, trabalhistas ou tributários incidentes sobre os imóveis serão de responsabilidade exclusiva dos donatários.

A proposta ainda estabelece critérios e objetivos para viabilizar o acesso a lotes e políticas habitacionais e traz dispositivos específicos sobre o processo de seleção, encargos dos beneficiários, retomada dos lotes em caso de descumprimento e situações excepcionais de regularização de ocupações anteriores.

II – COMPETÊNCIA

Nos termos do artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Ribeirãozinho – MT, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre a destinação de bens públicos e políticas de habitação social.

A Câmara Municipal detém competência para apreciar projetos que autorizam a alienação ou doação de bens imóveis públicos, conforme previsto na legislação municipal.

III – MÉRITO JURÍDICO

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

Destaca-se a observância à função social da propriedade (art. 182 da CF) e à necessidade de

políticas públicas voltadas à moradia digna, além de não gerar impacto financeiro imediato que comprometa o equilíbrio fiscal do Município.

Quanto aos dispositivos específicos:

- Art. 11: Prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Município em caso de descumprimento pelo donatário, com perda de benfeitorias sem direito à indenização. Trata-se de cláusula de reversão legalmente válida (art. 555 do Código Civil), desde que respeitado o contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

- Parágrafo único do art. 11: Permite regularização excepcional de construções preexistentes, mediante contraprestação financeira, desde que em conformidade com regulamentação a ser estabelecida. Esta previsão atende ao princípio da razoabilidade e permite resolução de situações fáticas consolidadas.

- Art. 12: Estabelece a criação de Comissão Técnica formada por 06 (seis) profissionais nomeados pelo Chefe do Executivo, para análise dos requerimentos de doação e emissão de pareceres técnicos. Após julgamento, os resultados serão divulgados em audiência pública. A medida confere transparência, controle social e legalidade ao processo.

IV – OBJETIVOS DA LEI

- O Projeto de Lei nº 017/2025 visa:
- I – Viabilizar o acesso a lote urbanizado e à moradia digna e sustentável para a população em vulnerabilidade social;
 - II – Implementar políticas públicas de investimento e subsídio habitacional.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tributação entende que o Projeto de Lei nº 017/2025 é juridicamente viável, constitucional, e se revela instrumento legítimo e necessário para o enfrentamento do déficit habitacional no Município de Ribeirãozinho – MT.

Assim, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.

Parlamentares	SIM	
NEIDIANE S. R. DE FREITAS		
CORIVALDO AMARO	X	

Ver.ª NEIDIANE S.R. DE FREITAS - Presidente

Ver. Corivaldo Amaro - Relator

Ver. Uidman Severiano - Membro

UIDMAN SEVERIANO	X	
------------------	---	--